



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 24, inciso XVII**:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

XVII – para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

O processo refere-se à **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA REVISÃO/MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS VOLARE, PARA ATENDER NECESSIDADE DO VEÍCULO MODELO MICRO-ÔNIBUS VOLARE FLY 06 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT.**

Considerando que a manutenção e revisão do veículo da marca VOLARE de uso da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visa garantir sua funcionalidade, proporcionando o atendimento da demanda do município.

Considerando que a empresa apresentou os documentos que demonstram sua regularidade cadastral.

Considerando que a manutenção dos veículos em rede autorizada pelo fabricante é de fundamental importância para permanecer a garantia de fábrica.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a dispensa de licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade.

Sorriso – MT, 07 de abril de 2020.

**ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL**